

Ofício nº 169/2023

Afrânio/PE, 19 de setembro de 2023.

A Exma. Senhora
MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI
Presidente da Câmara de Vereadores de Afrânio-PE

Assunto: Envio de Projetos de Lei

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste expediente, encaminhar como anexos os seguintes Atos de Sanção:

Projeto de Lei nº 019/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 020/2023 - PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 204.372,59 (DUZENTOS E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

Projeto de Lei nº 021/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE

Recebido em
19/09/2023





PREFEITURA DE
AFRÂNIO
O TEMPO DE CUIDAR CONTINUA!

**TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL
127/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Projeto de Lei nº 022/2023 - DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, OBSERVANDO-
SE A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE Nº
13.146/2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o presente momento, elevamos protestos de estima
de considerações.

Atenciosamente,


AMANDA DE BRITO MARQUES RAMOS RORIZ
Secretária Executiva de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 019/2023.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Poder Executivo tem a honra de apresentar à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial, para adequação do orçamento, com o remanejamento de saldo de ficha para a dotação se faz necessária.

Os créditos adicionais estão previstos no art. 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, onde consiste em autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir créditos que não foram contemplados na Lei Orçamentária Anual.

Diante do exposto, esperamos que a matéria seja aprovada pelos ilustres Vereadores e ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Por conseguinte, rogamos aos senhores representantes do povo que fazem essa Câmara Municipal a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em **caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente,

RAFAEL ANTONIO
CAVALCANTI:04661698410

Assinado digitalmente por RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI 04661698410
Nº: 04661698410, CN=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=AC-SERASA RFB, OU=0372919000298, OU=PRESENCIAL, CN=RAFAEL ANTONIO
CAVALCANTI 04661698410
Razão: Eu sou o autor deste documento
Assinado em:
Data: 2023.08.18 10:05:32-0300
Fonte PDF: Reader Versão: 2023.2.0

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



PROJETO DE LEI Nº. 019/2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município de 2023, aprovado pela Lei nº 661, de 16 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Especial, em favor da Prefeitura Municipal de Afrânio, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado exclusivamente a realização de despesas com Cultura descritas no anexo I com suas respectivas anulações.

Art. 2º Para acorrer às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mencionados, obrigatoriamente no Decreto de abertura do respectivo crédito.

Art. 3º Fica autorizado, caso necessário, o reforço das dotações previstas no presente crédito especial, considerando o limite previsto no art. 8º, da Lei n 661/2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2023.

RAFAEL ANTONIO
CAVALCANTI:04661698410

Assinado digitalmente por RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI 04661698410.
ADI: 0458. OJ/CP-Brasil. OJ-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. OJ/RFB e CPF A1.
OJ/MG, SERASA RFB. OJ-0372691600238. OJ-PRESENCIAL. CN=RAFAEL ANTONIO
CAVALCANTI 04661698410
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2023.09.19 10:05:47.03007
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



ANEXO I

Transposição de valores das dotações orçamentárias

SUPLEMENTAÇÃO

2 - Prefeitura Municipal de Afrânio
30 - Secretaria de Educação
13 - Cultura
392 - Difusão Cultural
1301 - Ações Culturais
2189 - Promoção, Realização, Patrocínio de Festividades e Eventos,
Premiações e Manutenção das Ações Culturais

3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 150.000,00

ANULAÇÃO

2 - Prefeitura Municipal de Afrânio
70 - Secretaria de Obras e Infra-Estrutura
17 - Saneamento
451 - Infra-Estrutura Urbana
0028 - Saneamento Básico e Abastecimento de Água
3003 - Serviços Estudos e Projetos

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 150.000,00
--------------	---------------------	----------------

TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 150.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes - Afrânio - PE - CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 - CNPJ: 10.358.174/0001-84.



Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 020/2023.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Afrânio- PE o valor de **R\$ 204.372,59 (duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos. Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União: Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Desse modo, a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 é imprescindível para a execução da Lei no município.

Essas, Excelentíssima Senhora Presidenta, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa. Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente,

RAFAEL ANTONIO
CAVALCANTI:04661698410

Assinado digitalmente por RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI 04661698410
PE: CN=RA, OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=AC SERASA RFB, OU=03726919000236, OU=PRESENCIAL, CN=RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI 04661698410
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2023.08.19 10:04:56 -0300
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.2.0

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



PROJETO DE LEI Nº. 020/2023.

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Afrânio – PE e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 204.372,59 (Duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Afrânio – PE, o crédito especial, no valor de R\$ 204.372,59 (Duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). Conforme dotação abaixo identificada:

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESSES CRÉDITOS ESPECIAIS				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	HISTÓRICO	NATUREZA DAS DESPESAS	FONTE	VALOR
13 392 1301 2891	Lei Complementar 195/2022 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos	3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp., Outras – Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 108.276,61
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp., Outras –	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 14.530,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.

efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.	Art. 5º		
	33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 10.218,63
	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 12.425,85
	3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp., Outras – Art. 8º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 58.920,62

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária: R\$204.372,59 (Duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º Será permitido o remanejamento entre as dotações orçamentárias, permitidas pela Lei Complementar nº 195/2022 e a Regulamentação nº 11.525, de 11 de maio de 2023, constantes deste instrumento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2023.

RAFAEL ANTONIO
CAVALCANTI:04661698410

Assinado digitalmente por RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI 04661698410
 Nº: 6289, CN=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e
 CP=AF1, OU=AC SERRASA RFB, OU=03726919000236, OU=PRESENCIAL_CN=
 RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI 04661698410
 Razão: Eu sou o autor deste documento.
 local=afac
 Data: 2023.09.19 10:05:10-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes – Afrânio – PE – CEP 56360-000
 Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 021/2023.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente submetemos à apreciação e votação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei anexo busca a devida autorização do Poder Legislativo para que o Município possa, através do Fundo Municipal de Saúde, repassar aos Profissionais da Enfermagem com atuação no âmbito do Município de Afrânio-PE, os valores repassados pela União a título de complementação para assegurar o cumprimento da Emenda Constitucional 127/2022, e as determinações até agora postas pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.222, com base nas informações repassadas pelo município ao Ministério da Saúde sobre cada profissional por intermédio do InvestSUS.

Na ocasião esclarecemos que o valor disponibilizado pelo Ministério da Saúde será integralmente repassado aos profissionais da enfermagem de acordo com os critérios, e cálculos, aferidos com base na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Temos assim a certeza de estarmos cumprindo as determinações emanadas do Supremo Tribunal Federal, bem como as regulamentações já publicadas pelo Ministério da Saúde, e contribuindo para o pagamento imediato dos valores já repassados pelo Governo Federal para os profissionais da Enfermagem.

Essas, Excelentíssima Senhora Presidenta, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa. Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente, RAFAEL ANTONIO
CAVALCANTI:04661698410

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



PROJETO DE LEI Nº. 021/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

§1º A autorização de repasse disposta no caput restringe-se exclusivamente à efetuação do pagamento da complementação de valores destinada aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, bem como às parteiras vinculadas à Administração Municipal, com o objetivo de atingir o piso salarial estipulado, observando o limite estabelecido pela Assistência Financeira Complementar repassada pela União, conforme cálculos realizados pelo Ministério da Saúde e disponibilizados no portal InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

§2º Para fins da autorização contida no caput deste artigo considera-se piso salarial o montante remuneratório destinado aos profissionais da enfermagem, compreendendo a soma do vencimento básico (VB) e das vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), tendo a complementação natureza indenizatória.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



§3º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores, mantendo-se inalterada a legislação municipal referente à remuneração destes profissionais.

Art. 2º Os montantes a serem efetivamente pagos devem estar em consonância com a carga horária laborada pelos profissionais, utilizando como referência o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.222.

Art. 3º A transferência autorizada pela presente Lei beneficiará igualmente os servidores contratados temporariamente, assim como os eventuais prestadores de serviços cadastrados pelo município e informados no InvestSUS.

Art. 4º A Assistência Financeira Complementar, limitada aos valores transferidos pela União, não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º A falta de transferência dos montantes relativos à Assistência Financeira Complementar por parte da União, ou a transferência de montantes insuficientes, isenta o Município da obrigação de efetuar os repasses aos profissionais da enfermagem, conforme determinação do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.222.

Art. 6º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais por meio de rubrica específica.

Art. 7º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2023.

RAFAEL ANTONIO
CAVALCANTI:04661698410

Assinado digitalmente por RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI 04661698410.
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e
CPF, AT=OU=AC SERRASA RFB, OU=03720919000236, OU=PRESENCIAL, CN=RAFAEL
ANTONIO CAVALCANTI 04661698410
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2023.09.19 10:04:30-03'00'
Formato: Pdf
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 022/2023.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente, para encaminhar o Projeto de Lei que segue como anexo, a fim de que seja o mesmo apreciado por essa Augusta Casa Legislativa Municipal.

O projeto de lei que estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, versa sobre a criação do cargo de Profissional de Apoio Escolar, para o qual solicitamos a competente apreciação por parte das Senhoras e Senhores Vereadores, integrantes desse Egrégio Poder Legislativo.

Norteia-se o presente Projeto de Lei a partir observando-se a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência de nº 13.146/2015, e através da vivência, onde se verifica que ter um profissional especificamente designado fortalecerá a Rede Educacional Município de Afrânio-PE.

É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, à educação em sistema educacional inclusivo, garantida a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior.

O Profissional de Apoio Escolar irá colaborar na promoção da Educação Inclusiva, na garantia do acesso, da permanência e da participação na aprendizagem dos estudantes com deficiência da rede pública municipal de ensino, nos termos da Lei 13.146/2015.

O valor do vencimento, bem como a carga horária, forma, requisitos, estão disciplinados no Projeto de Lei em apreço.

Em sendo assim, por se tratar de proposição que visa atender necessidades do nosso Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



Saudações.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRANIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



PROJETO DE LEI N.º. 022/2023.

Dispõe sobre a criação do Cargo de Profissional de Apoio Escolar do Município de Afrânio, observando-se a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência de nº 13.146/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado, em atendimento à legislação vigente e em consonância com a Lei de nº 13.146/2015, o Cargo de Profissional de Apoio Escolar, no âmbito do Município de Afrânio-PE.

Parágrafo único. A investidura para o cargo de que trata o *caput* desse artigo, será através de processo seletivo simplificado ou concurso público, ambos compostos por análise curricular de prova de títulos e/ou entrevista.

Art. 2º - O Profissional de Apoio Escolar irá colaborar na promoção da Educação Inclusiva, na garantia do acesso, da permanência e da participação na aprendizagem dos estudantes com deficiência da rede pública municipal de ensino, nos termos da Lei 13.146/2015.

Parágrafo único. O Profissional de Apoio Escolar não é caracterizado como professor para os devidos fins de direito.

Art. 3º - O Profissional de Apoio Escolar, deverá comprovar formação mínima em Ensino Médio Completo, para o desempenho da função, devendo ser lotado nas turmas regulares onde houver estudante(s) com deficiência.

Art. 4º - O Profissional de Apoio Escolar poderá ser lotado em duas ou mais escolas caso não haja educando com deficiência para ser atendido no outro turno ou em instituição diversa, para complementação de sua carga horária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



§1º O Profissional de Apoio Escolar poderá atender a mais de um aluno na sala de aula. A depender da necessidade, casos específicos deverão ser analisado por Equipe Multiprofissional, equipe gestora e Secretaria Municipal de Educação.

§2º A gestão e coordenação pedagógica da unidade escolar, a partir de uma análise documental do aluno, solicitará o Profissional de Apoio Escolar, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação que fará o deferimento ou indeferimento da solicitação em consonância com documentos/laudos, que deverão ser analisados juntamente pela coordenação e Equipe Multiprofissional.

§3º A avaliação da deficiência, quando necessária considerará:

I – o público alvo da educação especial conforme estabelecido em lei (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação);

II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III – a limitação no desempenho de atividades para participação das atividades da rede municipal de ensino;

§ 4º Pessoa com deficiência é aquela que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme preconiza a Lei nº 13.146/2015.

§ 5º Consideram-se deficiências: deficiência intelectual, deficiência visual (baixa visão e cegueira), deficiência auditiva/surdez, deficiência física, deficiência múltipla e surdo/cegueira.

§ 6º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme estabelece a Lei nº 12.764/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



Art. 5º - Referência salarial, número de vagas, carga horária semanal e mensal do cargo de Profissional de Apoio Escolar e atribuições, estão estabelecidos conforme Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único - A contratação será promovida de acordo com a necessidade e quantidade de estudantes com deficiência que necessitem do Profissional de Apoio Escolar.

Art. 6º - As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2023.

RAFAEL ANTONIO
CAVALCANTI:046
61698410

Assinado de forma digital
por RAFAEL ANTONIO
CAVALCANTI:04661698410
Dados: 2023.09.19 12:25:05
-03'00'

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



ANEXO I
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

CURSO MÉDIO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	MODALIDADE DE ENSINO	VAGAS
Ensino Médio Completo	8h/dia 40h/semanais	R\$1.320,00	Todas	60

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



ANEXO II PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR ATRIBUIÇÕES DO CARGO

O Profissional de Apoio Escolar exercerá atividades de alimentação, higiene, locomoção do estudante com deficiência e atuará em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pela rede municipal.

Atribuições:

1. Estimular a interação com os alunos da escola, traçando parceria com a comunidade escolar;
2. Estimular a autonomia dos alunos público-alvo da Educação Especial no desenvolvimento de atividades de vida diária e práticas (alimentação, higiene e locomoção);
3. Auxiliar nas atividades correlatas ao bem-estar do(s) aluno(s) público-alvo da Educação Especial, levando ao conhecimento da Unidade Escolar fatos ou fatores externos ou internos que possam interferir no aprendizado, saúde ou convivência saudável do(s) referidos aluno(s);
4. Colaborar na promoção da Perspectiva da Educação Inclusiva, a garantia de acesso, da permanência, da participação e auxiliar o aluno com deficiência na sua aprendizagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



ANEXO III

Dotação Orçamentária

Unidade Orçamentária: 0801
Funcional: 12 367 1202 2185 0000
Ficha: 719
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00
Fonte: Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
(Profissionais da Educação Básica) (Recursos do Exercício Corrente)

Unidade Orçamentária: 0801
Funcional: 12 367 1202 2185 0000
Ficha: 720
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00
Fonte: Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF -
FUNDEB 30% (Demais Despesas da Educação Básica) (Recursos do
Exercício Corrente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.